

CONTRATO Nº37/2025

(Contém 5 folhas)

ESPÉCIE DE CONTRATO: Concurso Público – **Aquisição de Veículo Ligeiro 4x4**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura eletrónica, e por mim, Maria La-Salete da Costa Cunha, elaborado, designado Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 de abril de 2025, compareceram como outorgantes:

1.º OUTORGANTE: Município de Miranda do Douro, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal **506 806 898**, representado neste ato por **Helena Maria da Silva Ventura Barril**, residente em [REDACTED] que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro**.

2.º OUTORGANTE: SIVA – SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, S.A., com o número de identificação fiscal **500 301 522**, com sede na Rua do Comércio, nº2, 2050-541 Vila Nova da Rainha, representada neste ato por **Magno Filipe Sousa Duarte Gonçalves**, titular do número de contribuinte [REDACTED] com residência profissional na Rua do Comércio, nº2, 2050-541 Vila Nova da Rainha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, bem como da qualidade que se arroga, e a do segundo através da exibição do respetivo documento identificativo.

Dando cumprimento ao despacho emitido pela **Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Helena Maria da Silva Ventura Barril**, datado de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e cinco, em que adjudica ao segundo outorgante, designadamente, à empresa **“SIVA – SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A.”** a aquisição de

Assinada digitalmente por MAGNO FILIPE SOUSA
DUARTE GONÇALVES
Data: 11/07/2025, 15:19:53

Veículo Ligeiro 4x4” , pelo valor de **66.758,90€ (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito euros e noventa cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, em conformidade com o programa de procedimento e o caderno de encargos, que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como a proposta apresentada pelo adjudicatário, sendo com base nos referidos documentos que os outorgantes dão como celebrado o presente contrato.

Cláusula 1.ª

A presente adjudicação é referente ao procedimento de concurso público no âmbito do regime geral, tem enquadramento legal na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, nas disposições estabelecidas no caderno de encargos inerente ao respetivo procedimento, e demais, legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

A presente “Aquisição de Veículo Ligeiro 4x4” é realizada de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

A presente aquisição de serviços consta no Plano de Investimento Municipal, em verba definida, incluída na rubrica **02/07010602** do Orçamento Municipal, com o compromisso n.º **2025/1164** e o cabimento n.º **2025/988**, ficando a respetiva verba cativa até à assinatura do presente contrato pelos outorgantes.

Cláusula 4.ª

- 1- O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de **120 dias** (cento e vinte dias) a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 5.^a

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, que devem cumprir os requisitos e características técnicas mínimas contantes do caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia do bem pelo prazo legalmente exigível;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações (garagens/estaleiros) do Município de Miranda do Douro, sito na zona Industrial da cidade de Miranda do Douro, nos prazos referidos na Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Município de Miranda do Douro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 3% do valor da adjudicação por dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor da adjudicação;

- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor da adjudicação.

Cláusula 10^a

Nos termos do n.º 2 do artigo 88 do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução, contudo poderá a Câmara Municipal Miranda do Douro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 2 e n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 11.^a

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo que tenha Jurisdição sobre o Município de Miranda do Douro.

Cláusula 12.^a

A minuta do contrato foi aprovada por despacho da **Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro**, Helena Maria da Silva Ventura Barril, datado de **25/07/2025**.

Cláusula 13.^a

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada gestor do contrato, **o Responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas do Município, Aquilino José Morete Ginjo**.

Cláusula 14.^a

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações constantes no caderno de encargos inerente ao respetivo procedimento, e na parte não especificamente prevista aplicar-se-á o estabelecido na lei aplicável, em vigor.

Arquivo no processo: declaração de compromisso, relatório final, caderno de encargos, declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, certidão de teor emitida pela Autoridade Tributária, certificados de registo criminal apresentados pelo segundo outorgante, declaração a que alude o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, certidão permanente da empresa, e proposta vencedora.

O presente contrato será publicado na plataforma acinGov, tendo os outorgantes aceite o seu conteúdo e efeito os, ficando cientes do respetivo clausulado, sendo assinado pelos outorgantes e por mim na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HELENA MARIA DA SILVA
VENTURA BARRIL
Presidente da Câmara Municipal
Município de Miranda do Douro
Data: 31-07-2025 15:48:20

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA LA-SALETE DA COSTA
CUNHA
Oficial Público
Município de Miranda do Douro
Data: 31-07-2025 15:12:52
